



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 321, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014.

Revogada pela [Portaria PRES nº 245, de 14 de julho de 2015](#)

Dispõe, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, sobre regras de substituição de ofícios, em atenção ao disposto na [Lei n.º 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União, e dá outras providências.

~~O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR n.º 591, de 20 de novembro de 2008](#) e pela [Portaria PGR nº 740/2014](#),~~

~~Considerando o disposto na [Lei 13.024/2014](#), que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União;~~

~~Considerando que referido diploma estabelece, em seu artigo 2º, que a gratificação será devida aos membros do Ministério Público da União que forem designados em substituição, na forma do regulamento, desde que a designação importe acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis;~~

~~Considerando a regulamentação contida no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) do Procurador-Geral da República e do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União;~~

~~Considerando o teor da [Instrução Normativa nº 01/2014](#), de 25 de setembro de 2014, do Secretário-Geral do Ministério Público da União, que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento de gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do MPU;~~

~~Considerando o teor da [Portaria PGR nº 740/2014](#), que delega competência aos Procuradores Chefes das unidades do MPF para designar membros em substituição para fins de acumulação de ofícios no âmbito de suas respectivas unidades;~~

RESOLVE:

Editar a presente Portaria, na forma que segue:

Art. 1º. A presente portaria aplica-se às hipóteses de exercício cumulativo de ofícios por Procurador da República lotado nas unidades da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, na forma da [Lei n.º 13.024/2014](#) e do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), para regular o direito ao recebimento de gratificação por cumulação de ofícios.

§ 1.º Na forma do art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), será designado membro para atuar em substituição quando um ofício estiver vago, quando um ofício estiver provido com designação suspensa e quando o titular de um ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado, ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis;

§ 2.º As designações serão feitas com base nos seguintes critérios:

- I — impessoalidade;
- II — antiguidade na classe;
- III — alternância das designações;
- IV — isonomia em relação aos períodos de substituição.

§ 3.º Não será devida a gratificação pelo exercício cumulativo nas situações previstas na [Lei n.º 13.024/2014](#) e [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), especialmente:

- I — substituição em feitos determinados;
- II — atuação conjunta de membros do Ministério Público da União;
- III — atuação em regime de plantão;
- IV — atuação em ofícios durante o período de férias coletivas;
- V — atuação durante o período de gozo do abono pecuniário previsto no § 3º do art. 220, segunda parte, da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#);
- VI — para substituições por períodos de até 3 (três) dias úteis;
- VII — para as hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento por férias e licença prêmio.
- VIII — em relação aos feitos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, na forma do art. 66, I, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), salvo quando houver designação para este ofício em substituição que importe acumulação.
- IX — em relação aos feitos da Procuradoria Regional Eleitoral, na forma do art. 66, III, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), salvo quando houver designação para este ofício em substituição que importe acumulação.

~~§ 4.º Na forma do art. 56 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), o afastamento de membro a serviço por mais de 3 (três) dias úteis, importará em prejuízo de suas atribuições no ofício de origem e a designação de membro em substituição.~~

~~§ 5.º Na forma do art. 32 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), a designação para substituição que importe deslocamento do membro de sua sede funcional não admitirá acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao ofício originário.~~

~~§ 6.º Nas hipóteses de afastamento que não ensejem o pagamento da gratificação por acúmulo de ofícios, aplicar-se-ão as regras ordinárias de distribuição adotadas no âmbito da PR/ES.~~

~~Art. 2.º A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e, considerando os diferentes períodos de afastamento na PR/ES, será de no mínimo 4 (quatro) dias úteis e, em regra, por 14 (quatorze) dias corridos.~~

~~Parágrafo único. Nas hipóteses de afastamentos superiores a 14 (quatorze) dias corridos, o período será dividido, de forma que o membro que for responder por último, acumule, no mínimo, por 04 (quatro) dias úteis.~~

~~Art. 3.º A designação para atuar em substituição na PR/ES será realizada, salvo os casos excepcionais do art. 43 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), entre os Procuradores da República lotados na mesma unidade.~~

~~§ 1º haverá 01 (uma) lista anual de substituição elaborada pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação – COJUD. A PR/ES também adotará uma lista estadual e anual para os fins do art. 45 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), obedecidas as disposições do art. 4º desta Portaria.~~

~~§ 2º Terá preferência para substituir o membro participante da lista que, até aquela data, tiver substituído o menor número de dias naquele ano.~~

~~§3º. Ocorrendo empate em relação ao número de dias substituídos, terá preferência o membro mais antigo.~~

~~§ 4º. O membro que se habilitar à substituição após a formação da lista será colocado no final dela, recebendo pontuação equivalente ao número de dias substituídos pelo último colocado. Da mesma forma acontecerá com o membro que venha a ser removido para alguma unidade desta PR/ES.~~

~~§ 5º. Será retirado da lista o membro que, por prazo superior a 90 dias, exercer as funções de chefia ou no ofício de Procurador Eleitoral com exclusividade, bem como por qualquer outra razão, ficar afastado do efetivo exercício das funções pelo mesmo prazo.~~

~~§ 6º Durante a substituição remunerada, o membro não poderá participar de eventos, ainda que institucionais (reuniões fora da sede, encontros de Câmaras, Grupos de Trabalho, visitas de Controle Externo da Atividade Policial, dentre outros), que importem em onerar os demais membros que não estejam designados para a substituição.~~

~~§ 7º Sendo absolutamente indispensável a presença do membro no evento acima referido, durante a substituição remunerada, caberá a ele fazer uso da faculdade de entrar em acordo com outros membros para responder no período, nos termos do art. 55 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#).~~

~~§ 7º Ressalvados os casos de recusa voluntária, será preservada a isonomia nas substituições, de modo que cada membro tenha assegurada a participação equânime nas designações, com base nas contagens dos pontos.~~

~~Art. 4º. Nas Procuradorias da República nos Municípios, será observado o seguinte:~~

~~—— I — Em São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim, unidades com 2 (dois) membros lotados: a substituição se fará através do outro membro que esteja em atividade.~~

~~—— II — Em Linhares e Colatina, unidades com 1 (um) membro lotado: a substituição se fará entre os procuradores dessas Procuradorias, nos termos do art. 43 e seguintes do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#).~~

~~Parágrafo único: Se por qualquer motivo, todos os membros se afastarem legalmente, as substituições do inciso I também observarão as regras do art. 43 e seguintes do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), sem prejuízo do disposto nos art. 2º e 5º.~~

~~Art. 5º. O sistema de substituição por acumulação de ofício não suprime o atendimento de necessidade temporária de serviços nas Procuradorias da República nos Municípios por itinerância e para a realização de audiência, ressalvada a vedação contida no art. 32 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#).~~

~~Parágrafo único. A Procuradoria da República no Município deverá informar, no prazo designado em Aviso do Procurador-Chefe, se a necessidade de serviço temporário será atendida por substituição ou por itinerância.~~

~~Na forma do art. 28 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#), não será designado para atuar em substituição o Procurador da República que, por qualquer motivo, tiver reduzida a sua carga de trabalho por decisão dos órgãos de administração superior do MPF.~~

~~Art. 7º A designação dar-se-á mediante consulta da Chefia de Gabinete da PR/ES ao Procurador da República que esteja escalado, segundo os critérios previstos nos arts. 3º e 4º desta portaria. Aceita a designação, nos termos dos arts. 42 e 63 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#) e da [Portaria PGR/MPF n.º 740/2014](#), ela será efetivada em portaria do Procurador-Chefe~~

da PR/ES, comunicando-se imediatamente à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e ao Núcleo de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Em casos de urgência, poderá ser realizada consulta simultânea a mais de um Procurador da República. Neste caso, a designação dar-se-á em favor daquele que se manifestar até às 16 (dezesseis) horas do último dia útil anterior ao início da substituição, respeitando-se a ordem de preferência segundo os critérios previstos no art. 3º desta portaria.

Art. 8.º Na forma do art. 27 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e seus parágrafos, o Procurador da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período de substituição, bem como pelas audiências respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais ficará sobre os demais membros da unidade, em sistema de rodízio e mediante compensação.

§ 1.º Ocorrendo simultaneamente audiências do ofício do Procurador da República designado e do ofício perante o qual ele atua em substituição, esta deverá ser feita, com outro procurador fazendo a audiência do ofício original do Procurador designado. A COJUD providenciará para que a compensação seja realizada em no máximo um mês, atribuindo ao Procurador designado, de preferência, audiência do mesmo tipo e qualidade do processo que originou a realização do ato processual em sistema de rodízio.

§ 2.º Nas designações em substituição parcial na Chefia, em decorrência da desoneração, os autos judiciais, bem como todas as audiências do ofício substituído da Chefia, ficam vinculados ao ofício substituído durante a designação.

Art. 9.º Os servidores lotados no gabinete do Procurador da República afastado ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição.

§ 1.º A hipótese prevista no caput deste artigo não se aplicará se os servidores estiverem de férias ou afastados por qualquer outro motivo, caso em que, havendo substitutos, ficarão estes vinculados ao membro designado para atuar em substituição.

§ 2.º O disposto no caput não se aplica aos casos de acumulação parcial (pela metade) de processos do Procurador-Chefe, salvo nos casos em que este estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado completamente por mais de 03 (três) dias úteis, hipótese em que a acumulação total recairá em apenas um substituto.

Art. 10. As designações para substituição em unidades distintas das de lotação do membro que for atender o serviço, dentro do Estado do Espírito Santo, que não as dispostas no art. 4º, atenderão ao disposto no art. 43 e seguintes do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e

somente ocorrerão na impossibilidade de atendimento do serviço pela própria unidade que dele necessitar.

Art. 11. Na forma do art. 60 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), quando a substituição que importe em acumulação recair em ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão da Administração Superior do MPF, o valor da gratificação será equivalente ao percentual de desoneração do ofício substituído.

§ 1º. Na hipótese tratada neste artigo, a atribuição de dias de que trata o art. 3º também será equivalente ao percentual de desoneração.

Art. 12. Na forma do art. 3º da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), o pagamento da gratificação por acumulação de ofícios depende de designação específica realizada por meio de portaria do Procurador-Chefe da PR/ES, que deverá indicar o ofício substituído, o membro designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a hipótese de designação, assim como de declaração exarada pelo membro a ser designado em substituição, consoante disposto no art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

§ 1º. A declaração referida no caput deste artigo será instrumentalizada em formulário específico constante do Anexo I da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#) e deverá ser providenciada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, encaminhando-se, após a colheita de sua assinatura, ao Núcleo de Gestão de Pessoas da PR/ES, que procederá na forma dos arts. 3º e 4º da referida regulamentação.

§ 2º. Na forma do art. 5º da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios deverá ser informada imediatamente pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, através de preenchimento do formulário constante do Anexo II da referida regulamentação, ao Núcleo de Gestão de Pessoas da PR/ES.

Art. 13. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas por decisão do Procurador-Chefe, consultados os Coordenadores de área.

Art. 14. Caberá ao Procurador-Chefe baixar os atos normativos complementares para o cumprimento desta Portaria.

Art. 15. Desta Portaria se dará ciência ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, aos Excelentíssimos Senhores Membros do Conselho Superior do MPF, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do MPU, aos Excelentíssimos Senhores Procuradores da República lotados no Estado do Espírito Santo, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/ES e Núcleo de Gestão de Pessoas da PR/ES.

~~Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.~~

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.~~

JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA  
Procurador-Chefe MPF/ES  
Substituto

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 7 out. 2014. Caderno Administrativo, p. 31.

**MPF**  
**Ministério Público Federal**